

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 60/2024

Divinópolis, 11 de novembro de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2237/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 101578035

PROCESSO SLA Nº: 2237/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ematex Industrial e Comercial Textil Ltda	CNPJ:	07.590.753/0002-24
EMPREENDIMENTO:	CGH João de Deus	CNPJ:	07.590.753/0002-24
MUNICÍPIO:	Bom Despacho	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	2	0
E-02-03-8	Linhos de Transmissão de Energia Elétrica	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Cláudio Manoel Uemoto Maia	ART n. MG 20232603270
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/11/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 12/11/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101466020** e o código CRC **F0AB9CD5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Ematex Industrial e Comercial Textil Ltda – CGH João de Deus, CNPJ nº 07.590.753/0002-24, localizado na Zona Rural do município de Bom Despacho/MG, formalizou em 04/10/2024 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 2237/2024.

O processo em questão objeto deste licenciamento refere-se a regularização das atividades de “Central Geradora Hidrelétrica - CGH – código E-02-01-2, volume do reservatório de 0,001 m³ e Linhas de transmissão de energia elétrica, código E-02-03-8 na extensão de 21 km”. Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado (classe 3).

Conforme informado, o empreendimento se encontra em operação. Uma vez que o mesmo está em operação sem regularização ambiental ou termo de ajustamento de conduta foi lavrado o Auto de Infração n. 234270/2024.

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Geógrafo e Análise Ambiental, Cláudio Manoel Uemoto Maia, ART Nº MG 20232603270.

Trata-se de um aproveitamento hidrelétrico existente no Rio Lambari, em empreendimento situado entre os municípios de Bom Despacho (margem esquerda) e Leandro Ferreira (margem direita). A CGH João de Deus se caracteriza por um aproveitamento hidrelétrico de médio porte que está localização nas coordenadas 19°38'22.76"S; 45°06'35.78"W.

Segundo informado no RAS e conforme verificado no IDE-SISEMA, não constam incidências de critério locacional e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM 217/2017 para o empreendimento.



Figura 01: Área Diretamente Afetada - ADA (amarelo). Área de Influência Direta - AID Fonte: Inf. Complementar

O empreendimento está localizado em área rural do município de Bom Despacho-MG, no imóvel denominado “Fazenda Cachoeira” matrícula nº 38458, área total com 3,054 hectares de propriedade de Ematex Indústria e Comércio Têxtil Ltda.

Na delimitação da ADA, demonstrado na figura 01, constam vegetação nativa em sua área. Ressaltamos que este parecer não autoriza nenhum tipo de supressão de vegetação no empreendimento.

Outro ponto a ser ressaltado é quanto ao banco de areia situado na Área Influência Direta (AID) do empreendimento, que no qual não faz parte do imóvel de propriedade da EMATEX. A responsabilidade pela atividade de extração de areia, conforme documentado no processo da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 831398/2017, é do empreendimento de Jacinto Augusto Pessoa Cançado (CNPJ: 01.218.043/0001-00), de acordo com informações fornecidas pela Gerência Regional da ANM. O banco de areia está localizado fora dos limites da propriedade da EMATEX (ADA) e conforme informado pelo empreendimento através de informações complementares, a extração não interfere nas atividades da CGH – João de Deus. Isso assegura que as operações de geração de energia hidrelétrica não são afetadas pela extração de areia. Ademais, fica demonstrado que a atividade de extração de areia não é de responsabilidade da EMATEX, sendo inteiramente conduzida pelo outro empreendimento.



A CGH João de Deus apresenta arranjo geral por derivação, e é composta pelas seguintes estruturas principais: Barragem Vertedoura de concreto, Tomada D'Água do Canal de Adução, o próprio canal de adução com uma extensão de 62 metros com estrutura de concreto, Tomada D'Água dos Condutos Forçados, Condutos Forçados e Casa de Força. A CGH João de Deus não apresenta reservatório. O barramento implantado possui unicamente a função de promover o desvio do fluxo do Rio Lambari para a Tomada D'Água do Canal de Adução do empreendimento. O Trecho de Vazão Reduzida – TVR da CGH João de Deus, tem seu início na Barragem existente e seu fim no encontro do Canal de Restituição existente com o curso d'água natural do Rio Lambari. A calha do Rio Lambari no TVR do empreendimento apresenta rocha em toda a sua extensão, possuindo ao todo 210,0 metros de comprimento. Vale ressaltar que a vazão no TVR, deverá ser respeitado o valor apresentado nos estudos da outorga, mantendo 2,761m³/s, referente a 70% da Q7,10 para a jusante da barragem.



Figura 02: Estruturas da CGH João de Deus Fonte: RAS

A Casa de Força existente é do tipo convencional, abrigada, e tem instalada três unidades geradoras com as seguintes potências referenciadas aos bornes dos geradores: UG1: 0,17 MW (turbina Francis Simples); UG2: 0,54 MW (turbina Francis Dupla, caldeira); e UG3: 0,86 MW (turbina Francis Dupla, caldeira).

Conforme RAS e declaração registrada pelo responsável técnico, o reservatório formado pelo barramento no Rio Lambari se enquadra nos termos do item 3.4 da Instrução de Serviço Sisema n. 01/2017 que prevê os critérios para dispensa de apresentação do PACUERA.



“Alguns aproveitamentos hidrelétricos são construídos para operar “a fio d’água”, ou seja, sem regularização de vazão, e utilizam turbinas que aproveitam velocidade e vazão para gerar energia com mínima ou nenhuma acumulação no curso d’água. Esses aproveitamentos hidrelétricos geralmente não formam reservatórios capazes de alterar substancialmente a área ocupada naturalmente pelo curso d’água, e, em consequência disto, não alteram significativamente a APP do rio”.

A operação do empreendimento se dá a fio d’água sem regularização de vazão e a formação do reservatório não alterou substancialmente a área natural do curso d’água.

Na CGH existe o programa de monitoramento das vazões no qual é realizado através de réguas milimétrica, instaladas a montante e a jusante do empreendimento. Como a CGH está em funcionamento é efetuado o levantamento diário das vazões, que é repassado à ANEEL. O monitoramento da qualidade das águas nos corpos hídricos sob influência direta da atividade do empreendimento não está sendo realizado. Entretanto o mesmo será condicionado neste parecer.

A Agência Nacional de Energia Elétrica por meio de sua Resolução Normativa nº 1064, de 2 de maio de 2023 estabelece critérios para classificação, formulação do Plano de Segurança e realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem fiscalizada por este órgão de acordo no que determina a Lei nº 12.334/2020.

O empreendimento protocolou na ANEEL o Formulário de Segurança de Barragem – FSB, conforme tela abaixo, e de acordo com os termos da REN ANEEL 1064/2023 classificou o empreendimento como “não enquadrado”.



Atenção: Os dados apresentados referem-se ao ciclo avaliativo 1-2023. Formulários encaminhados entre 01/11/2023 e 31/01/2024

Considerando que a barragem possui uma altura inferior a 15 metros, ficando fora do requisito de fiscalização obrigatória, considerando que a estrutura implantada tem como função apenas desviar o fluxo do Rio Lambari, sem a criação de um reservatório de grande porte, conforme comprovado por fotos e imagens google Earth que a exclui dos critérios relacionados à capacidade de 3.000.000 m³ ou mais, considerando a classificação realizadas pelos agentes da ANEEL disponibilizado em site oficial que a usina não se enquadra na exigências da norma, não existindo risco em potencial em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas devido à não existência de reservatório; o empreendimento não faz jus a Resolução Normativa da Aneel n. 1064/2023.

Quanto a linha de transmissão da CGH João de Deus – Bom Despacho, 34,5 kV, esta foi conectada à uma subestação da EMATEX INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA, de maneira a disponibilizar para o sistema elétrico a energia a ser gerada pela Hidrelétrica João de Deus (CGH João de Deus) para a rede da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. A subestação fica situada na rua Fábrica, n.º100 no bairro Nossa Senhora do Rosário na cidade Bom Despacho, propriedade da EMATEX.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. Informa que atividade não implica a existência de fontes pontuais de emissão atmosférica. Quanto à geração de ruídos, foi informado no RAS que o exercício das atividades do empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.



Os efluentes líquidos gerados são aqueles provenientes dos sanitários da casa de força e casa de apoio e também pelo efluente oleoso gerados na casa de força. O efluente sanitário tem seu tratamento através de fossa, filtro biológico com lançamento em sumidouro. **Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.**

Quanto aos resíduos / efluentes oleosos gerados na casa de força o empreendimento informa que realiza a manutenção preventiva e corretiva do maquinário. Instalação de bandejas de contenção, armazenamento adequado dos óleos usados e monitoramento contínuo.

Quanto aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento têm-se:

RESÍDUOS SÓLIDOS						
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo	EMPRESA RESPONSÁVEL PELA DESTINAÇÃO FINAL
Lixo Doméstico	Residência dos funcionários	Classe II B	20	Coletores seletivos e sacos plásticos na cor preta	Aterro Classe II	Colletar Minas e Inovar – conforme orçamento;
Resíduos de Sanitários	Banheiros existente na casa de força	Classe II A	5	Coletores seletivos e sacos plásticos na cor preta	Aterro Classe II	Colletar Minas e Inovar – conforme orçamento;
Materiais de escritório	Papel, plástico	Classe II A	1	Coletores seletivos e sacos plásticos com identificação específica	Reciclagem ou Aterro Classe II	Colletar Minas e Inovar – conforme orçamento;
Estopas e vasilhames vazios, contaminados com resto de óleos e graxas (Casa de Força)	Estopas e vasilhames vazios, contaminados com restos de óleos e graxas (Casa de Força)	Classe I	5kg/annual	Bobonas e sacos plásticos na cor preta	Incineração	Colletar Minas e Inovar – conforme orçamento;

Nota: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

O empreendimento deverá continuar realizando o monitoramento dos resíduos sólidos com correta destinação final dos mesmos.

Quanto as intervenções ambientais em área de preservação permanente – APP ocorridas no empreendimento, foi constatado a existência de documento público com manifestação do órgão ambiental competente ao tempo dos fatos, isto é, o Instituto Estadual de Florestas (IEF) que dispensava de autorização a regularização quanto à infraestrutura existente no entorno da hidrelétrica, uma vez que a circunstância se caracterizava como área de uso antrópico consolidado (Documentos SEI 76973123 e 77942467). A Coordenação de Controle Processual – CCP da Unidade Regional Ambiental – URA Alto São Francisco através do despacho 362 (SEI 78426308) considerou o ato emitido pelo IEF conforme descrito abaixo:

“...se a área já estava regular em 2004 por reconhecimento expresso do Instituto Estadual de



Florestas (IEF) que emitiu uma declaração de dispensa de autorização tendo em vista que o art. 11 da Lei Estadual nº 14.309/2002 dispunha sobre o uso antrópico consolidado deve ser considerado o ato emitido pelo IEF, a não ser que sejam constatadas outras intervenções ambientais em APP posteriores a esta, situação na qual estas novas intervenções serão passíveis de regularização ambiental, conforme disposto no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como consoante a Lei Federal nº 12.651/2012”

Conforme imagens de satélite disponíveis no Google Earth foi verificado que não houve intervenções ambientais em APP após o ano de 2004.

Foi anexado aos autos o Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3107406-745C.08BB.9FA3.4D44.A24B.8015.EDB6.CCC1. Ressaltamos que a Constituição de Reserva Legal para empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica não é obrigatório conforme inciso II, § 2º do Art. 25 da Lei Estadual N.º20.922/2013.

Quanto ao recurso hídricos, o empreendimento é regularizado por meio de uma certidão de uso insignificante n. 443530/2023 para uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular (cisterna). Para o aproveitamento de potencial hidrelétrico o empreendimento está regularizado através da Portaria do IGAM 1202992/2024, outorga n. 12000/2024.

Foi anexada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho informando que o empreendimento está de acordo com a legislação aplicável.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Ematex Industrial e Comercial Textil Ltda – CGH João de Deus, CNPJ nº 07.590.753/0002-24 para as atividades de “Central Geradora Hidrelétrica - CGH – código E-02-01-2, volume do reservatório de 0,001 m³ e Linhas de transmissão de energia elétrica, código E-02-03-8 na extensão de 21 km”, no município de Bom Despacho/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento

Ematex Industrial e Comercial Textil Ltda – CGH João de Deus

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Deverá respeitar a vazão autorizada no processo de outorga n. 12000/2024, Portaria 1202992/2024 para o Trecho de Vazão Reduzida – TVR de 2,761m ³ /s, referente a 70% da Q7,10.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Coordenação de Análise Técnica do Alto São Francisco - CAT-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada Ematex Industrial e Comercial Textil Ltda – CGH João de Deus

1. Efluentes Líquidos:

Águas Superficiais - Monitoramento da qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1: Rio Lambari, a montante da tomada d'água Ponto 2: Rio Lambari, à jusante do canal de fuga	pH, condutividade elétrica, DBO, DQO, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, sólidos sedimentares, oxigênio dissolvido, fósforo total, nitrogênio amoniacal, temperatura, cor, turbidez, ferro total, cloreto, coliformes termotolerantes e totais	semestral

Relatórios: Enviar a URA – ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador			Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração social kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.